

C.M.V.  
Proc. Nº 32431/16  
Fls. 01  
Resp. /

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2016**

**SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L.N.º 20/16.**

Projeto de Lei nº 20/2016

Valinhos, 14 de março de 2016.

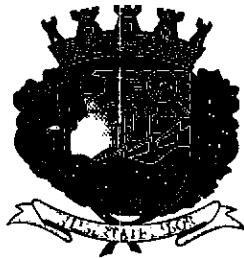
Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares a utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X, mamografia ou tomografia, e dá outras providências”, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou voto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

**Justificativa:**

Esta Propositura visa a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas e laboratórios utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X, mamografia ou tomografia.



C.M.V.  
Proc. Nº 1241/16  
Fls. 02  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Vários estudos tem confirmado a importância da mamografia na redução da mortalidade pelo câncer de mama. Por outro lado, existe preocupação sobre os efeitos que a radiação ionizante possa trazer para o organismo. Em especial, uma discussão sobre o aumento do câncer de tireóide nas pacientes submetidas ao rastreamento mamográfico tem circulado na internet recentemente, causando ansiedade entre as mulheres.

Portanto, de acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica, o uso de protetor de tireóide em exames de mamografia não é recomendado na rotina, devendo ser utilizado apenas nos últimos casos em que a paciente o solicite. Porém, se a paciente não tem conhecimento de que poderá solicitar o protetor para uso no exame, não o utilizará de qualquer modo, desta feita o ideal seria que o uso fosse obrigatório.

Dessa feita, verifica-se, portanto, o interesse local previsto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei, por entender que estaremos assim, legitimando interesses de toda a sociedade.

**Dr. Orestes Previtale Júnior  
vereador**

Nº do Processo: 1241/2016

Data: 17/03/2016

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016

Autoria: ORESTES PREVITALE

**Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares a utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X, mamografia ou tomografia, e dá outras providências.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1245/16  
Fls. 03  
Resp. AV

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2016**

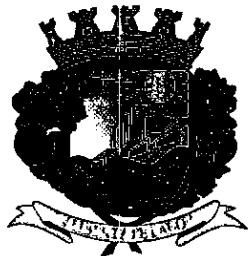
Do P..L. nº 20/16

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares a utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X, mamografia ou tomografia, e dá outras providências”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO,**  
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



C.M.V.  
Proc. Nº 5241/16  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização em hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raios X, mamografia ou tomografia.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art.2º. Os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares terão o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º deste diploma legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**